



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 81/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 2 de julho de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 79/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 88/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 88/2015, o qual estabelece denominação para o Sistema de Lazer I do Conjunto Habitacional Jardim Felicidade, bem como a emenda n.º 12/2015, apresentada pelo nobre Edil, Sr. Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, são constitucionais, legais e regimentais, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XVII, 24, §3º, item 1, alínea "g", 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, artigo 53, §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e Lei Municipal n.º 3.369/2010.

No entanto, com relação a emenda n.º 19/2015, de autoria do nobre Vereador Sr. Antonio Esmael Alves de Mira, em que pese seu justo intento, vislumbro ser ela inconstitucional, pois é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal projeto de Lei que atribua deveres e fixe despesas ao Poder Executivo, esclarecendo que a Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, prevê no artigo 1º o dever do loteador responsável pelo empreendimento imobiliário colocar placa de indicação nas vias públicas, logo após a promulgação de lei municipal denominando via pública.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

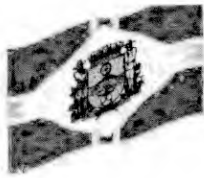
Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





LEI Nº 3.473, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA".

(Projeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador Djalma Antônio Sampaio.)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.683/11, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:


Art. 1º. As empresas responsáveis pelos loteamentos e empreendimentos imobiliários realizados na Estância Turística de Ibitinga deverão, logo após a promulgação de lei municipal denominando via pública dos citados locais, colocar placa de indicação do respectivo nome.

Art. 2º. As referidas placas deverão ser colocadas nas esquinas da via pública denominada, com formato e material nos moldes do padrão utilizado na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º. No caso de não cumprimento da determinação contida no artigo 1º desta Lei será imposta, às mencionadas empresas, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

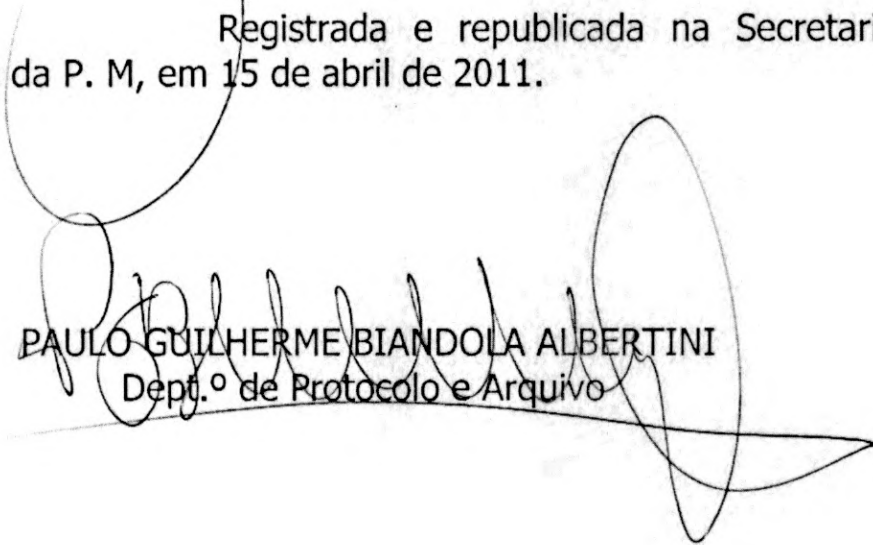


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M, em 15 de abril de 2011.



PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo